

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DO DISTRITO DE BRAGA**

O Município de Barcelos está focado no desenvolvimento de políticas de juventude ajustadas aos direitos e necessidades dos Jovens do seu território.

A coesão territorial entre os municípios do Distrito de Braga constitui um elemento importante para o desenvolvimento de políticas de juventude multi-nível.

O Município de Barcelos pretende dar continuidade à implementação de políticas de juventude, verdadeiramente participadas, co-desenhadas e co-construídas com os seus jovens e associações juvenis.

O Município de Barcelos, pretende celebrar o «Ano Europeu da Juventude 2022» com um impacto direto na juventude e tecido associativo local.

A FAJUB tem como objetivos com a promoção do projeto FAJ22:

- i) Cooperar com os municípios do distrito de Braga com o objetivo de criar uma política de coesão estratégica da juventude do distrito;
- ii) Promover as Associações Juvenis, os seus associados e as políticas de juventude do distrito de Braga;
- iii) Potencializar todos os intervenientes no projeto de ferramentas e conhecimento sobre os diferentes tópicos e temáticas prioritárias dos principais documentos estratégicos nacionais e europeus;
- iv) Assinalar o ano Europeu da Juventude com laboratórios de discussão, formação e capacitação de decisores políticos como Vereadores da Juventude, e alargar esta oferta a técnicos da juventude para que possam implementar junto do seu público alvo as políticas que se irão desenvolver.

O projeto FAJ22 reflecte os documentos criados pela Comissão Europeia, para reflexão, redefinição e criação de políticas de juventude ajustadas aos desafios apresentados em termos europeus na Estratégia Europeia da Juventude 2019/2027 e de forma mais ampla, transcrita na Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barcelos e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DO DISTRITO DE BRAGA**, pessoa coletiva n.º 504 519 069, com sede na Rua de Santa Margarida 2-A, 2.º Esquerdo, Sala 3, concelho de Braga, neste ato representado por Fernando Vieira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado e presente o Protocolo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Âmbito)**

Pelo presente Protocolo de Cooperação, os Outorgantes estabelecem entre si uma parceria destinada à promoção mútua de ações a desenvolver no âmbito do projeto «**FAJ22 Braga**».

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objetivos)**

As partes Outorgantes comprometem-se a colaborar, entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- i) Colaborar em ações a desenvolver no âmbito do projeto «**FAJ22 Braga**», nomeadamente a implementação de um plano de formação executiva descentralizado no território do distrito de Braga;
- ii) Estabelecer uma parceria e estratégia de cooperação coesa entre os intervenientes diretos e indiretos do distrito de Braga;
- iii) Capacitar os agentes de formação dos jovens e juventude de cada município do distrito de Braga de ferramentas e metodologias prioritárias no panorama nacional e europeu;

iv) Potencializar os jovens e juventude de conhecimento útil para o desenvolvimento pessoal, interpessoal e profissional.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1 – No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, compete ao **Primeiro Outorgante**:

- a) Atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no montante total de **5.000,00€ (Cinco mil euros)**, cujo pagamento ocorrerá após a assinatura do Protocolo de Cooperação;
- b) Nomear um técnico, como ponto de contacto, nos assuntos relacionados com este Protocolo de Cooperação.

2 – O **Primeiro Outorgante** goza dos seguintes direitos:

- a) Contar com o apoio institucional do Segundo Outorgante na candidatura a eventuais apoios por entidades terceiras;
- b) Acesso permanente a toda a informação disponibilizada pela FAJUB;
- c) Participar nos eventos promovidos pela FAJUB ao longo do ano 2022;
- d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo de Cooperação.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)**

1 – No âmbito do presente protocolo, compete ao **Segundo Outorgante**:

- a) A implementação do **projeto “FAJ22 Braga”** no Município de Barcelos;
- b) Definição e implementação de atividades de formação, para jovens do concelho de Barcelos, através de metodologias de Educação Não Formal;
- c) Assegurar a realização de um processo estruturado de cooperação entre os vários municípios cooperantes do projeto, bem como proposta de redação de um documento estratégico de juventude para o quadro comunitário 2022-2027;
- d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo de Cooperação.

2 – O **Segundo Outorgante** goza dos seguintes direitos:

- a) Autonomia na implementação, gestão operacional e controlo de qualidade das suas metodologias. Autonomia essa que exige uma validação permanente com a equipa de cada Município;
- b) Acesso a toda a informação e ferramentas que se entenda necessária para um correto detalhe e implementação das atividades.

**Cláusula Quinta**  
**(Gestão e Acompanhamento)**

A gestão do presente Protocolo de Cooperação será assegurada por um representante nomeado por cada uma das partes, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre os Outorgantes.

**Cláusula Sexta**  
**(Duração, alteração, denúncia e omissões)**

1. O presente Protocolo de Cooperação terá a duração de 12 meses, com início em Março de 2022 e final em Março de 2023.
2. Durante a vigência do Protocolo de Cooperação poderão ser introduzidas alterações, as quais, efetuadas mediante mútuo acordo e após formalização, passarão a ser parte integrante através de adenda elaborada para o efeito.
3. O presente Protocolo de Cooperação poderá ser revogado mediante mútuo acordo ou por qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita com a antecedência de 30 (trinta) dias;
4. Qualquer aspeto omissis neste Protocolo de Cooperação é regulamentado por acordo entre os Outorgantes.

O presente Protocolo de Cooperação é feito em dois exemplares, ambos valendo como original, ficando um em poder de cada uma das Partes, após as respetivas assinaturas.

Barcelos, 15 de Março de 2022.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

---

/Mário Constantino Lopes, Dr./

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

---

/ Fernando Vieira, Arq./

Presidente da Direcção da Federação de Associações  
Juvenis do Distrito de Braga

